



2369814

08012.002017/2016-40



PROTOCOLO

Registrado às Fls nº _____ sob o nº 5520
Lívro nº _____ Hora 19:14
PROCON de Palmas/TO 29/06/16
Traci Sampaio
PROCON de Palmas/TO
PROTOCOLISTA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 59/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACon-MJ

Brasília, 25 de maio de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento das motocicletas Dyna Low Rider (FXDL 103), modelo 2016, em razão de possibilidade de desligamento inesperado da motocicleta.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela HARLEY-DAVIDSON DO BRASIL LTDA., tendo como objeto as motocicletas acima descritas, devido a “*possível não conformidade existente no interruptor da ignição*”. Segundo informado pela Harley-Davidson, “*em algumas unidades, a vibração produzida pelo motor danificou o interruptor da ignição, ocasionando o seu desligamento inesperado*”. Nessa hipótese, “*a vibração produzida pelo motor pode danificar internamente os componentes eletrônicos do interruptor de ignição, o que pode ocasionar o inesperado desligamento da motocicleta, o risco de ocorrência de acidentes, com danos materiais para o motociclista e terceiros*”. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 25/05/2016, às 20:04, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2369814** e o código CRC **14A6C636**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



2369248

08012.002017/2016-40

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****Nota Técnica nº 71/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENAÇON****PROCESSO Nº 08012.002017/2016-40****Fornecedor:** HARLEY-DAVIDSON DO BRASIL LTDA.**Assunto:** Campanha de Chamamento das motocicletas Dyna Low Rider (FXDL 103), modelo 2016, em razão de possibilidade de desligamento inesperado da motocicleta.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela HARLEY-DAVIDSON DO BRASIL LTDA, com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição do interruptor de ignição das motocicletas acima descritas.
2. Segundo informações da Harley-Davidson, a Campanha de Chamamento abrange 196 (cento e noventa e seis) motocicletas, produzidas em 2015, colocadas no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos 9321GN4J0FD300004 a 9321GN4J9FD321076 e 9321GN4JXFD301810 a 9321GN4JXGD301386, distribuídas da seguinte forma pelos estados da Federação:

AP	01
BA	04
CE	06
DF	12
ES	04
GO	02
MG	09
MS	12
MT	06
PE	03
PR	16
RJ	28
RN	01
RS	11
SC	11
SP	70
Total	196

3. Em relação ao defeito que envolve as motocicletas, a Harley-Davidson informou ter detectado *"uma possível não conformidade existente no interruptor da ignição"*. Ademais, que *"a HDMC observou que em algumas unidades, a vibração produzida pelo motor danificou o interruptor da ignição, ocasionando o seu desligamento inesperado"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"a vibração produzida pelo motor pode danificar internamente os componentes eletrônicos do interruptor de ignição, o que pode ocasionar o inesperado desligamento da motocicleta"*. Nessa hipótese, *"quando a motocicleta estiver em movimento, (...) o risco de ocorrência de acidentes, com danos materiais para o motociclista e terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"no período compreendido entre 29.02.2016 e 21.04.2016 a HDMC conduziu uma completa investigação de campo, inclusive analisando peças trocadas pelas concessionárias e no dia 09.05.2016 o Comitê de Recall (...) entendeu conveniente a adoção de medida concernente à convocação dos consumidores para promover os devidos reparos"* (grifo original). Aduziu que *"por meio de correspondência protocolada aos 23.05.2016, a HDMC informou à HD-B a sua decisão de promover o recall"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de informar a data exata inicial e final de produção das motocicletas e data de início do atendimento dos consumidores.
9. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à HARLEY-DAVIDSON DO BRASIL LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente as informações supracitadas. Ademais, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

A Consideração Superior:

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 25/05/2016, às 20:04, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Saúde e Segurança, em 25/05/2016, às 20:05, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2369248** e o código CRC **661DB605**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08012.002017/2016-40

SEI nº 2369248

